



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

APROVADO
Em 16/02/2017
Vanessa C. Mendes
Câmara Mul. de Araguatins

REQUERIMENTO 001/2017

L i d o
Em 15/02/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araguatins – Tocantins

O Vereador com assento nesta Casa que o presente subscreve, vem até Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, REQUERER que após a aprovação deste pelo Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal Cláudio Carneiro Santana, solicitando a **relação de todas as contas bancárias do município de Araguatins, com o saldo inicial referente ao mês de janeiro de 2017, juntamente com todos os extratos bancários e aplicações financeiras, do mês de janeiro de 2017. A relação de todas as diárias recebidas pelo executivo municipal com relatório de suas viagens e os motivos ensejadores das mesmas, nestes 45 dias de administração. Cópia de todos os contratos de funcionários veículos e imóveis. Todos os termos de posse dos atuais secretários municipais.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

MANOEL BENICIO
VEREADOR

Jan Daroszewski

JAN DAROSZEWSKI CAVALCANTE
Vereador – PPS

GILVAN NERI DE ARAÚJO
VEREADOR
Darian Gomes Chagas
VEREADOR

Sérgio Gomes de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Ano 2016

Praça Benjamin Fernandes de Sousa – S/Nº - Centro – Araguatins – TO
Fone: (63) 3474-3070 – E-mail: camaraaraguatins@gmail.com – Site: www.araguatins.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta solicitação é amparada e estribada na Constituição Federal Art. 5º. XXXIII – Todos tem o direito de receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade; ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade. Art. 5º. XXXIV – São todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas.

O Decreto Lei Federal nº201, de 27 de Fevereiro de 1967, dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Art. 1º. XV- Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

A Lei Orgânica do Município de Araguatins Art. 93º Parágrafo 2º- A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias a contar do dia útil imediatamente seguinte da apresentação do pedido escrito, certidões dos atos e decisões, desde requeridas com fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. Parágrafo 3º - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que fornecidas pelo Presidente da Câmara, que certificará também, nos demais casos a ela afetos.

Senhor Presidente acreditando ter bem fundamentado a solicitação, só me resta contar com a deferência, e aquiescência de Vossa Excelência, juntamente com toda edilidade com assento neste Poder Legislativo Municipal.

O mundo, nosso país, o estado do Tocantins e Araguatins, nestas últimas décadas foram enorme a evolução humana. Desde a queda do Muro de Berlim, a unificação da Alemanha, a perestroika na antiga União Soviética, Rússia, a sua



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

divisão territorial. A ida do homem a lua, a evolução da ciência, tecnologia, cultural, científica e política. Isso nos impõe uma mudança radical imediata de agir na vida pública. E a nossa atitude não está dirigida a constrangimento de ninguém. É o estrito cumprimento do meu dever institucional e constitucional, de fazer jus ao meu salário, pagos pelos meus patrões, a comunidade Araguatinense.